



LEI N.º 1.531, de 21 de maio de 2008

Dispõe sobre feriados do Município de Santana do Jacaré-MG.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º São feriados religiosos os seguintes dias de guarda, de acordo com a tradição local, as datas abaixo:

- sexta feira da paixão.
- (26) vinte e seis de julho "Santa 'Ana – Padroeira do município de Santana do Jacaré".
- (15) quinze de agosto "Assunção de Nossa Senhora"
- (08) oito de dezembro (Imaculada Conceição de Maria)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1.091, de 02/01/2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 21 de maio de 2008.


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal